



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Secretaria de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

TERMO DE CONTRATO - COVID-19

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº TC 009/2021-FMS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, E A EMPRESA TH COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.823.022/0001-78**, neste ato representado por seu Gestor, infra-assinado, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, com sede em Marituba-PA, na Rua da Cerâmica, nº 05, bairro Novo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.317.183/0001-34 e Inscrição Estadual nº 15.601.609-5, neste ato representada por TIAGO DA SILVA BEZERRA, proprietário, inscrito no CPF/MF sob o nº 962.603.942-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 5835277 PC/PA, residente e domiciliado à avenida Zacarias de Assunção, nº 01, casa 01, Bairro Centro – Ananindeua - PA, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2021.0513-01/SEMUS**, e em observância às disposições Art. 2º, inciso I, art. 3º, incisos I e II, da Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, e subsidiariamente, Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº DL-CPL-006/2021-FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste Projeto Básico a aquisição direta e emergencial de móveis hospitalar sendo, 20 (vinte) camas adulto tipo fowler com colchão tipo D48 com capacidade máxima de até 180kg, para atendimento das necessidades da Unidade de Saúde UPA/COVIDÁRIO do Fundo Municipal de Saúde - FMS, no atendimento integral aos pacientes do COVID-19, com a finalidade de combate e enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), conforme ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS descrito, no Termo de Referência:

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº **2021.0513-01/SEMUS** – Dispensa de Licitação nº **DL-CPL-006/2021-FMS** e a proposta vencedora.

1.3- Discriminação do objeto:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Secretaria de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MÓVEIS	UND.	QTDE.
1	CAMA HOSPITALAR ADULTO, COM COLCHÃO D48, COM DOIS PONTOS DE MOVIMENTO, CAPACIDADE PARA 180 KG. ESPECIFICAÇÕES: ESTRUTURA DO LEITO COM ESTRADO EM CHAPA DE ALTA RESISTÊNCIA E TUBOS REFORÇADOS, GRADES LATERAIS EM MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL OU FERRO PINTADO; 4 RODIZIO GIRATÓRIO BLINDADOS COM FREIOS; MANIVELAS REBATIVEIS (AÇO INOX); ESTRUTURA EM AÇO CARBONO, COM ALTA RESISTENCIA A UMIDADE.	Unidade	20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **30 (trinta) dias**, com início na data de 25/05/2021 e encerramento em 24/06/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).

3.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento fiscal do Município, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 02-40.13.10.122.0034-2.085-0000 – PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19.

ELEMENTOS DE DESPESAS: 44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, de acordo com a fonte de recursos disponível, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 - Ordem de Compra;

5.1.2 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

5.1.3 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
Secretaria de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

5.1.4 - Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

5.1.5 - Certidão Negativa Trabalhista;

5.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº 37108-4;

BANCO 001;

AGÊNCIA Nº 4233-1.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O preço é fixo e irredutível.

6.2 - Ao assinar este contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do disposto no art. 65, §1º, a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3 - Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estado ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente termo de contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, a CONTRATANTE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias, da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1- O prazo de entrega dos bens é de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da ORDEM DE COMPRAS, nas quantidades nela especificadas, no endereço: **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua 15 de Novembro, s/nº, Centro, Zona Urbana, Breu Branco-PA.**

7.2- Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 08 (oito) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

7.3- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Secretaria de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo de Contrato será exercida pelo servidor abaixo informado, designado para esse fim através da Portaria nº 061, de 11 de janeiro de 2021, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA:

Nome	Cargo	Matrícula	Órgão/ Lotação
Katia Cleomar Assunção Fernandes	Farmacêutico Bioquímico	7152-2	SEMUS

8.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- São obrigações da Contratante:

9.1.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.5- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Secretaria de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

10.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Contrato, do Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

10.1.1.1- O objeto, quando necessário, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.1.2- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 - O descumprimento das obrigações e demais condições deste contrato e do Projeto Básico, sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, quando for o caso:

I- Advertência;

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Tucuruí;

III - Multa pelo atraso na entrega dos produtos;

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

15.2 - Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.3 - As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Secretaria de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

12.1.1- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao certame;

12.1.2- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4- O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1- É vedado à CONTRATADA:

13.1.1- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2- interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
Secretaria de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1- A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. **DL-CPL-006/2021-FMS**, será o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2- O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da CONTRATANTE e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- É eleito o Foro da comarca de Breu Branco-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 25 de maio de 2021.

Pelo Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco-PA / CONTRATANTE:

**AGACY CUNHA FARIAS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

Pela CONTRATADA:

**TH COMÉRCIO MÓVEIS EIRELI
CNPJ: 30.317.183/0001-34**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: